

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Itajubá torna público que concedeu à empresa LEISTUNG INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.466.285/0001-74, por meio do processo administrativo nº 06549/2023 junto à Secretária Municipal de Meio Ambiente, LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) válida até 03/12/2029, para a atividade de “*Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletrônicos, inclusive lâmpadas*”, localizado na Avenida Poços de Caldas, nº 2469, Distrito Industrial, Itajubá/MG., conforme licença em anexo.

Ricardo Augusto Corrêa Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Secretaria Municipal de Meio Ambiente– SEMEA
Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA
Diretoria de Meio Ambiente



CERTIFICADO Nº 006/2023
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, no uso de suas atribuições, baseada na Lei Federal Complementar nº 140/2011, na Política Nacional de Meio Ambiente - Lei nº 6.938/1981, na Política de Proteção, de Conservação e de Controle do Meio Ambiente - Lei Municipal nº 2.473/2003, na Resolução CONAMA nº 237/1997, no Código Florestal Brasileiro – Lei nº 12.651/2012, no Código Florestal Mineiro – Lei nº 20.922/2013, nas Deliberações Normativas COPAM nº 217/2017, nº 213/2017 e nº 219/2018 e demais normas específicas, por meio de sua Diretoria de Meio Ambiente, concede ao empreendimento **LEISTUNG INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA**, CNPJ nº 05.466.285/0001-74, localizado à Av. Poços de Caldas, nº 2469, bairro Distrito Industrial, neste município, **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA** na modalidade LAS/Cadastro, para a atividade “*Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletroeletrônicos, inclusive lâmpadas*”, enquadrado em Classe 2 sob o código B-08-01-1, critério locacional ausente, autorizando sua operação de acordo com as medidas de controle ambiental aprovadas, conforme processo administrativo nº 06549/2023.

SEM CONDICIONANTES

COM CONDICIONANTES

(válida somente acompanhada das condicionantes no verso)

A revalidação da licença dar-se-á com base no Decreto nº 47.383/2018 ou normas vigentes.

Esta regularização não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga de direito de uso de recursos hídricos ou demais certidões, alvarás, licenças e autorizações exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 28/03/2033.

Itajubá, 28 de março de 2023.

Ricardo Augusto Corrêa Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Itajubá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA
Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA
Diretoria de Meio Ambiente

Nº PROCESSO ADMINIS.:
06549/2023

Pág. 01/02

ANEXO I

Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada Certificado nº 006/2023

Empreendedor: LEISTUNG INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.

Empreendimento: LEISTUNG INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.

CNPJ: 05.466.285/0001-74

Endereço: Av. Poços de Caldas, nº 2469, bairro Distrito Industrial, CEP 37.504-126.

Atividade: Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletroeletrônicos, inclusive lâmpadas.

Código DN 217/2017: B-08-01-1 **Classe:** 2

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência desta licença

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica da SEMEA, face ao desempenho apresentado;
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pela SEMEA;
- Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004 e Decreto Municipal nº 5.762/2015;
- O descumprimento da execução de qualquer condicionante sem justificativa prévia a SEMEA culminará em sanções administrativas.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento do empreendimento LEISTUNG INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar **semestralmente** à SEMEA a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR submetida ao Sistema MTR – MG, devidamente impressa, conforme prazos estabelecidos pelo art. 16 da DN COPAM nº 232/2019, que menciona:

- I. Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR - MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;
- II. Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

A Tabela 1 abaixo apresenta alguns dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento.

Tabela 1: Descrição de alguns dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento.

RESÍDUO	ORIGEM	NBR 10.004	Armazenamento temporário	Destinação final*
Cobre (cabos e fios)	Setores produtivos	IIB	Recipiente local coberto, piso impermeável	Reciclagem
Lixo comum (não reciclável)	Escritório, Banheiros e refeitório.	IIA	Recipiente local coberto, piso impermeável	Aterro Sanitário
Madeira (pallets)	Recebimento, Almoxarifado, Embalagem e Expedição.	IIB	Recipiente local coberto, piso impermeável	Reutilização
Recicláveis (Papelão, isopor e plástico)	Recebimento, Almoxarifado, Embalagem e Expedição.	IIA	Recipiente local coberto, piso impermeável	Reutilização/ Reciclagem
Resíduos Orgânicos	Refeitório	IIA	Recipiente local coberto, piso impermeável	Aterro Sanitário

(*) A destinação final deve ser realizada por empresas regularizadas ambientalmente.